N.° 107

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje Sabbado 19 de Maio de 1827.

S. Pedro Celestino P.

Preamar as 11 *horas e* 18 *minutos da manhã.*

(Continuado do N.° antecedente.)

Mr. Canning a Mr. Gallatin.

O Abaixo assignado, Principal Secretario de Estado de Sua Magestade para os Negocios Estrangeiros, tem a honra de reconhecer a nota Official de 26 do passado, que lhe dirigio Mr. Gallatin, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, a respeito de huma Ordem do Conselho, expedida por Sua Magestade a 27 de Julho.

O abaixo assignado fica muito obrigado a Mr. Gallatin pela plena, e franca exposiçaõ, que aquella nota contem, de suas opiniões, e das do seu Governo, sobre toda a materia a que se refere a Ordem em Conselho; e pela opportunidade que elle offerece ao abaixo assignado para entrar em huma explicaçaõ igualmente sincera, das opiniões e intenções do Governo de Sua Magestade sobre aquella materia.

Serà muito vantajozo dispor de huma vez de hum objecto, que està separado de todos os outros objectos importantes, que Mr. Gallatin está authorisado para discutir com o Governo Inglez — objecto que ha de ser discutido por principios, e decidido sobre considerações particulares ao mesmo.

Mr. Gallatin permittirà que o abaixo assignado tome a liberdade de observar que esta particularidade de caracter parece ter sido desprezada por M. Gallatin em sua nota de 26 de Agosto. Em toda aquella nota parece que ha hum erro saliente: Mr. Gallatin trata a questaõ, como se ella rolasse somente sobre este ponto: " Quaes saõ as condições iguaes e reciprocas, sob as quaes se fizesse hum Commercio entre os Estados Unidos, e as Colonias Inglezas da India Occidental? " Assumindo como huma especie de axioma que similhante Commercio está aberto aos Estados-Unidos, como qualquer outro Commercio do mundo, e nunca examinou se naõ seria devida da parte dos Estados Unidos alguma compensaçaõ á Grã Bretanha, pela concessaõ de hum privilegio, que esta tem o indubitavel direito de conceder ou retirar.

O abaixo assignado està preparado para mostrar que ainda que a liberdade de negociar com as Colonias Inglezas da India Occidental fosse gratuitamente concedida por Inglaterra aos Estados Unidos, com tudo o pé. em que os Estados Unidos ora fazem o Commercio assim permittido he desi-

gual e doloso.

Mas como a objecçaõ que o Governo Inglez sente a proposta de tal igualaçaõ parcial de condições, como as instrucções de M. Gallatin parecem querer estabelecer; he mais profunda do que alcança a proposta de M. Gallatin, o abaixo assignado pensa do seu dever explicar, na primeira instancia, a natureza e os motivos daquella objecçaõ fundamental.

He direito inquestionavel, como ja disse o abaixo assignado, e nestes ultimos annos tem sido pratica invariavel, dos paizes que tem Colonias, reservarem para si o Commercio com aquellas Colonias, e relaxar aquella reserva somente em circunstancias especiaes e em occasiões particulares. Quando huma relaxaçaõ daquella natureza tem sido dictada e limitada pelas necessidades da mãi patria, ou das Colonias, os paizes estrangeiros, aproveitando-se della, podem affirmar com razaõ que elles nada deveraõ ao Estado, que concedeu tal relaxaçaõ. Taõbem podiaõ reconhecer a liberdade de naõ querer acceitar huma admissaõ parcial nos portos das Colonias, desta sorte evidentemente abertos por considerações de conveniencia local e temporaria, sem que lhes fosse concedida huma liberdade geral de Commercio com aquellas Colonias, independentemente de taes considerações.

Por este motivo se deve justificar a prohibiçaõ do Governo Americano em 1820 de qualquer Commercio com as Colonias Inglezas das Indias Occidentaes, se naõ fosse permittida as embarcações Americanas livre entrada nos portos Coloniaes Inglezes.

O meio obvio da Grã Bretanha arrostrar aquelle interdicto, seria abrir as outras Potencias commerciaes e maritimas o Commercio, que os Estados Unidos enjeitavaõ.

Circunstancias, que naõ he necessario destrinçar aqui, fizeraõ naquelle tempo imprudente aquelle arbitrio.

Em 1822 o privilegio de negociar com as Indias Occidentaes Inglezas foi concedido as embarcações dos Estados Unidos, com certas restricções e limitações sob as quaes se contentavaõ de goza-lo; mas a Grã Bretanha ainda negava aquelle privilegio a todos as Potencias da Europa.

A concessaõ aos Estados Unidos era exclusiva em effeito, se naõ em palavras: porque os nossos paizes da America (ainda naõ reconhecidos por S. M.) naõ tinhaõ Commercio, nem navegaçaõ, que podessem competir com os dos Estados Unidos.

Porém naõ se pode suppor — nem o affirma Mr. Gallatin — que concedendo o privilegio, desta sorte effectivamente exclusivo, aos Estados Unidos, por primeiro exemplo, a Grã Bretanha se privava de extende-lo a outras nações, quando o decurso dos acontecimentos creasse huma occasiaõ favoravel para assim o fazer. Accontecimentos, que intervieraõ de 1822 a 1825, crearaõ tal occasiaõ.

Taõ pouco se pode suppor que, porque a Grã Bretanha se sujeitou, no momento da necessidade, a termos que, ainda naõ injustos, lhe eraõ desfavoraveis, ella se obrigava a continuar a sujeitar-se a elles, quando houvesse cessado aquella necessidade.

A escacez pode justificar se a pretençaõ de alto preço, e o monopolio pode dar a faculdade de exigi-lo; mas seguramente naõ ha entendido ajuste entre o comprador e o vendedor, que primeiro naõ procure tornar-se independente do segundo, abrindo o mercado a geral competencia.

Estas considerações obvias e simplices guiaraõ ao Acto do Parlamento de 1825. Era claro o nosso direito de abrir os portos das nossas Colonias, ou conserva-los fechados, como melhor quadrasse a nossa conveniencia; o nosso direito de conceder a indulgencia de Commercio com aquellas Colonias ou Potencias estrangeiras;

inteira ou parcialmente, com condições ou sem ellas, como julgassemos mais acertado, e no cazo de condições, com as que nos agradassem. Naõ eramos obrigados por algum ajuste a continuar hum monopolio de tal indulgencia a huma Potencia estrangeira contra outra. Tres annos tinhamos sentido o inconveniente de tal monopolio. Portanto naturalmente cuidamos na nossa nova medida, evitar a repetiçaõ de igual inconveniente, fazendo nossa induigencia geral para todas as Nações; e a fim de guardarmos em nossas maõs o governo daquella indulgencia, concedemo-lo por espontanea legislaçaõ, e naõ por tratado positivo.

(Continuar-se-há.)

Prova Justificativa de Miguel Joze Maria Lobo em resposta a calumnia da chamada Companhia comica regeneradora.

Diz o Padre Antonio Duarte Joze de Araujo Lima Gondim, como interessado na caza do Theatro desta Cidade que tendo sido illudido pela Companhia Comica a prestar o seu nome em hum Cavilozo requerimento contra o Imprezario Joaquim Joze Nudes de Carvalho, a favor de quem elle Supplicante muito de sua livre vontade, e sem constrangimento de authoridade alguma, havia ja prestado o seu nome por conhecer a razaõ e a Justiça que lhe assistia. E constando-lhe agora a elle Reverendo Supplicante que esta Cafila de Comicos, sabendo que de novo elle Supplicante tinha assignado outro requerimento a favor do dito Imprezario se atreveraõ a por no Diario que para esse fim tinha sido sobornado pela primeira authoridade, e porque essa allegaçaõ he falsa e ofensiva ao decoro da dignidade de que lansaraõ maõ: requer a V. S. seja servido mandar hum dos seus Escrivães a caza delle Supplicante e das duas Senhoras Maria Bernarda, e Maria Laura d'Araujo, para tomar por termo a declaraçaõ de suas vontades para communicar ao publico dos estratagemas de que lançaraõ maõ os ditos Comicos por tanto — P. a V. S. Sr, Doutor Juiz de Fora seja servido assim o defferir E R. M. — Despacho — Nomeio para o exposto ao Escrivaõ Dutra. Recife 18 de Maio de 1827 Albuquerque — A os 18 de Maio de 1827, nesta Cidade do Recife em caza do Reverendo Supplicante onde eu Escrivaõ vim em cumprimento do Despacho supra sendo ahi por elle que reconheço pelo proprio de que dou fé, me foi dito depois de lhe aver lido o prezente requerimento que elle de sua livre vontade, e sem constrangimento de pessoa alguma prestava a sua assignatura a beneficio de Joaquim Joze Nunes de Carvalho relativamente ao arrendamento da caza do Theatro desta Cidade, e isto por duas vezes, outro sim que a Companhia Comica taõbem alcançara delle Supplicante a sua assignatura a seu beneficio mas que isso fora por engano, e ja mais por sua livre vontade. O que sabendo ao depois até passou a reprehender hum dos socios daquella Companhia por o haver enganado. Para constar fiz este termo em que assignou com as testemunhas prezentes: Francisco Manoel Pereira Dutra o escrevi — Padre Antonio Joze Duarte de Araujo Lima Gondim — Joaõ Pedro de Brito, — Antonio Joaõ de Lira Flores — Termo de declaraçaõ = A os 18 de Maio de 1827, nesta Cidade do Recife em caza de rezidencia de D. Maria Bernarda, e D. Maria Laura de Araujo, onde eu Escrivaõ vim em cumprimento do Despacho na petiçaõ infronte, sendo ahi apareceraõ as mesmas que reconheço pelas proprias de que dou fé, e disseraõ perante as testemunhas a baixo assignadas que ellas de seu motu proprio e sem constrangimento de

pessoa alguma prestaraõ por duas vezes suas assignaturas a favor e beneficio de Joaquim Joze Nunes de Carvalho relativamente ao arrendamento da caza do Theatro desta Cidade, e que igualmente prestaraõ suas assignaturas a beneficio da Companhia Comica mas que isso fizeraõ por engano e naõ saberem o que assignavaõ em razaõ de naõ haver lido o que assignaraõ. Para constar fiz este termo em que assignaraõ com as testemunhas prezentes. Francisco Manoel Pereira Dutra o escrevi — Maria Jozefa Bernarda Conceiçaõ — Maria Laura de Araujo Goudim — Joaõ Pedro de Brito — Antonio Joaõ de Lira Flores. — E mais se naõ contem &c.

LEILAÕ.

1 Que pertende fazer Thomaz Gardner & Companhia de diversas fazendas limpas e avariadas em o dia 22 do corrente pelas 10 horas da manhã nas cazas de sua rezidencia Praça do Corpo Santo N.° 3.

THEATRO.

Amanhã 20 do corrente Santiago Orsi hade reprezentar a beneficio de sua filha Margarida Valentina a Comedia intitulada – Huma extraordinaria paixaõ só com a morte acaba – ou – Arlequim embaxador – na qual haverà vista de mar com huma embarcaçaõ, que conduz huma Dama que Arlequim roubou de hum castello, o qual fará fogo a embarcaçaõ. Finda esta se farà a dança de metamorfoze chamada – a Galinha Ungara – que póem naturalmente na Scena quatro ovos naturaes, e descascarà com o bico, e delles sahiraõ quatro figuras. Depois se farà huma pantomima pessoal, composta de duas Damas, e quatro homens, a qual tem por titulo – O Medico no Campo – finalizarà o devertimento com a dança de hum alegro composta a dous pela Beneficiada, e pelo Dançarinho Francisco de Paula Utide.

NOTICIAS MARITIMAS

ENTRADAS.

DIA 17 do corrente — Unna; 24 horas; S. Nova Felecidade, M Joze Antonio de Souza, equip. 14, carga assucar. — Porto de Galinhas; 24 horas; S. Penha, M. Jeronimo Moreira, equip. 6, carga assucar. — Unna; 24 horas; S. Estrella Matutina, M. Joze Manoel Martins, equip. 9, carga assucar, a o mesmo M. — Porto de Pedras; 24 horas; L. Maria da Gloria, M. Joze Antonio de Amaral, equip. 5, carga assucar.

Dia 18 — Serinhem; 24 horas; S. S. Amaro, M. Manoel Pereira, equip. 7, carga assucar, a Antonio Joze de Oliveira. — Serinhem; 24 horas; S. Conceiçaõ, M. Antonio Joze da Silva, equip. 6, carga assucar, a Antonio Ferreira da Silva.

SAHIDAS.

Dia 17 — Lisboa; G. Sacramento, M. Joaquim Francisco de Almeida, equip. 37, carga assucar, algodaõ, e couros, passageiros Joaquim Pereira Branco, Domingos Joze Pereira Rocha, Joaõ Guilherme Pereira Barboza, Joaquim Tavares de Mello, e Manoel Luiz Pereira.

Dia 18 — Havre de Grace; B. Franc. Colombe, M. Aubiec, equip. 9, carga ga assucar. — Bahia; G, Franc. Dianna, M. Victor Edou, equip. 16, carga fazendas, e lastro, passageiros Rhigas e sua familia, Silverio Joze de Oliveira, o P. Silvestre Pereira Jacome, Joze Antonio Martins, Luiz Manoel Andre, Robert Koce. — Hamburgo; G. Hamburgueza Derkraniel, M, C. F. Becker, equip. 16, carga algodaõ.

PERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO RUA DIREITA N.° 267.